TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001034-39.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: RK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA

Requeridos: HEBER SILVA OLIVEIRA, MARIO LUIZ PAULINO e NILVA

REGINA DOS SANTOS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 84/85 e 88: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo (em 06.05.2016), abra-se vista à autora para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a autora deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

Custas finais por conta dos requeridos, aos quais concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 52 e 65/66), <u>anotando-se</u>.

Fl. 50: arbitro os honorários para o advogado do réu Heber, para os fins do convênio, o quanto estabelecido pelo código 101 da respectiva tabela. Expeça-se certidão para esse fim, devendo o próprio advogado materializá-la, oportunamente, pelo e-SAJ.

P.R.I.

São Carlos, 10 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA